

considerando as áreas de conhecimento do currículo proposto por esta Secretaria de Estado de Educação.

**Parágrafo Único** – A situação dos alunos de que trata os incisos I e III deverá se efetivar a partir do ano da implantação até 2010 considerando o parecer do CNE/CEB- 07/2006 que garante a continuidade de estudos no sistema de ingresso.

**§6º** Terão direito à matrícula no 3º ano as crianças:

**I.** Oriundas do 2º ano;

**II.** Reprovadas na 2ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos.

**III.** As que não alcançarem as expectativas de aprendizagens previstas para o **Ciclo da Infância 1**

**§7º** Terão direito à matrícula no 4º ano as crianças:

**I.** Oriundas do 3º ano;

**II.** Reprovadas na 3ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos.

**§8º** Terão direito à matrícula no 5º ano as crianças:

**I.** Oriundas do 4º ano;

**II.** Reprovadas na 4ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos.

**III.** As que não alcançarem as expectativas de aprendizagens proposta para o **Ciclo da Infância 2.**

**§ 9º** A partir do ano da implantação do Ensino Fundamental de nove Anos os (as) alunos (as) reprovados (as) nas séries extintas do sistema de Oito Anos deverão ser enturmados na classe correspondente à série de origem, em termos de duração, prevalecendo o princípio de não retrocesso (**Parecer CNE/CEB nº. 07/2007**).

**§ 10** A matrícula de alunos (as) nos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental não poderá ser recusada por falta de certidão de nascimento.

**§ 11** Os (as) alunos (as) que foram matriculados em anos letivos anteriores a implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, segundo legislação anterior, terão assegurado o direito à continuidade de estudos de acordo com legislação e as normas atuais de matrícula da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 11** – Os estabelecimentos de ensino funcionarão em três turnos: manhã, tarde e noite, com frequência mista de alunos por turma, conforme o ano:

**I.** 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos – **mínimo de quinze alunos (as) e máximo de vinte e cinco** alunos (as);

**II.** 2º ao 5º anos do Ensino Fundamental e 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental - **mínimo de vinte e cinco e máximo de trinta** alunos (as);

**III.** No caso das classes multisseriadas a constituição será de no mínimo de quinze alunos (as) e máximo de vinte e cinco alunos (as).

**IV.** A enturmação de alunos com necessidades educacionais especiais obedecerá as orientações da Resolução do CEE- 01/2010, que estabelece o percentual de 10% do total de alunos da classe, podendo ser ampliado para 50% caso as necessidades educacionais especiais destes não apresentem comprometimento cognitivo.

**Parágrafo Único:** Somente em caso de excepcionalidade poderá funcionar o turno intermediário, devidamente autorizado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação.

#### CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO

**Art.12** – Durante o período de implantação gradativa do Ensino Fundamental de Nove Anos, as escolas conviverão com duas formas de organização de duração do currículo escolar referentes ao Ensino Fundamental de Oito e de Nove Anos.

**Art.13** – As escolas públicas da Rede Estadual deverão construir as propostas pedagógicas pautadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas Diretrizes estabelecidas pela SEDUC, no documento que rege a Política de Educação Básica do Estado do Pará e nos documentos de Orientações do Ensino Fundamental de Nove Anos elaborados pela SEDUC e MEC.

**Art. 14** – A escola deverá construir o seu Projeto Político Pedagógico definindo metodologias e formas de atendimento ao (a) aluno (a) do Ensino Fundamental, considerando as características e especificidades do desenvolvimento cognitivo, físico-motor, afetivo-emotivo e social do (a) aluno (a) desde os seis anos de idade.

**Art. 15** – O trabalho pedagógico no Ciclo da Infância 1 e Ciclo da Infância 2, dar-se-á:

**I.** No Ciclo da Infância 1, conforme **Parecer CNE/CEB nº. 4/2008**, que considera esses anos como fundamentais para a qualidade da Educação Básica, pois deverão estar voltados à alfabetização e ao letramento;

**II.** No Ciclo da Infância 2, a continuidade e aprofundamento do Ciclo anterior, acrescentando-se um conjunto de novos conhecimentos.

**Parágrafo único:** Nesses períodos, a ação pedagógica deverá assegurar o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e da SEDUC para o Ensino Fundamental.

**Art. 16** – As disciplinas de Artes e Educação Física serão ofertadas no Ciclo da Infância 1 e Ciclo da Infância 2 do Ensino Fundamental de Nove Anos, devendo ser ministradas, preferencialmente, por professores licenciados nas referidas

disciplinas com progressiva obrigatoriedade do licenciado pleno ministrar as respectivas disciplinas.

**§ 1º** Os professores de áreas específicas, especialmente no caso da Educação Física e de Artes, devem estar preparados para planejar adequadamente o trabalho nos dois Ciclos, tanto no que se refere ao desenvolvimento humano, cognitivo, afetivo -emotivo, físico- motor e social, como às habilidades e interesses demonstrados pelos (as) alunos (as).

**§ 2º** Será obrigatória, com prazo final o ano de 2011, a inclusão do conteúdo de música, no ensino da Arte, conforme a lei 11.769/08.

#### CAPÍTULO V

##### DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art.17** – O aproveitamento escolar terá sempre em vista os objetivos propostos no projeto pedagógico, devendo a avaliação ser realizada por meio de métodos, técnicas e instrumentos diversificados em situações formais e informais a critério da comunidade escolar que deverá:

Garantir a terminalidade dos ciclos da infância 1 e 2 do Ensino Fundamental de Nove Anos, havendo a possibilidade de retenção ao término do Ciclo 1 e do Ciclo 2 quando:

**a)** O aluno não obtiver o mínimo de 75% de frequência anual, esgotadas as possibilidades de garantir sua permanência pela escola, mediante documentos que comprovem a adoção de todas as medidas cabíveis;

**b)** O aluno não alcançar as expectativas de aprendizagem esperadas para este período escolar, considerando o trabalho pedagógico desenvolvido pelo (a) professor (a) e o processo de construção de conhecimento de cada aluno (a).

Registrar o desenvolvimento e aprendizagem do aluno, para subsidiar as ações pedagógicas, que o permitam prosseguir com sucesso nos anos subsequentes deste nível de ensino;

**Parágrafo Único:** Os alunos que ficarem retidos ao final do Ciclo da Infância 1 e 2, deverão permanecer no último ano de cada ciclo, devendo a escola promover ações e projetos pedagógicos que garantam ao aluno progredir para anos subsequentes do Ensino Fundamental de Nove Anos.

**Art. 18** – Os critérios avaliativos deverão ser definidos em consonância com a legislação vigente, cabendo as escolas:

**I.** Acompanhar a frequência mínima anual, de acordo com a legislação vigente;

**II.** Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; □

**Parágrafo único:** A frequência deverá ser controlada e informada pelo professor mensalmente à direção e à secretaria da escola.

**Art. 19** – A Direção da escola deverá notificar, bimestralmente, ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

**Art. 20** – A avaliação do aproveitamento escolar deverá ser um processo contínuo e cumulativo do desenvolvimento do ensino-aprendizagem, bem como da prática educativa. Portanto, o rendimento escolar observará os seguintes critérios:

**I.** Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e do processo sobre o resultado de um único instrumento avaliativo;

**II.** Os estudos de potencialização do conhecimento serão realizados, no **Ciclo da Infância 1 e 2**, preferencialmente, concomitante ao processo de ensino-aprendizagem do aluno, a fim de promover a socialização e produção do saber sistematizado por parte deste no contexto escolar.

**Parágrafo Único:** Os estudos de potencialização referem-se ao processo em que o aluno teria oportunidade de estudar em perspectiva do pleno aproveitamento do ensino-aprendizagem, o que na LDB 9394/96 é entendido como estudos de recuperação.

**III.** O acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos (as) alunos (as) no Ciclo da Infância 1 e 2 do Ensino Fundamental de Nove Anos será feito por meio de registro individual, considerando a interdisciplinaridade do conhecimento.

**IV.** O Registro Avaliativo e o Diário de classe serão os instrumentos oficiais para registro do desenvolvimento e aprendizagem escolar dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental de Nove Anos.

**V.** Nos Ciclos da Infância 1 e 2 do Ensino Fundamental de Nove Anos o processo avaliativo será por meio de parecer, no qual será registrada a síntese do processo de desenvolvimento e aprendizagem de cada aluno (a), elaborada a cada semestre.

**Art. 21** – Ao término de cada ano letivo e ao final do **Ciclo da Infância 1 e 2** deverá ser elaborado um **Mapa de Resultado Final**, emitido por esta Secretaria, que deverá ser preenchido usando a seguinte nomenclatura para:

**I** - Aluno (a) com frequência regular - **AVANÇA \_\_\_\_\_ANO CI \_\_\_\_\_.**

**II** - Aluno (a) matriculado (a) sem frequência e ausente no período correspondente a 30 dias letivos consecutivos, desde

que esgotada as possibilidades de garantir sua permanência pela escola, mediante documentos que comprovem a adoção de todas as medidas cabíveis – **EVADIDO.**

**III-** Aluno transferido – **TRANSFERIDO**

**IV-** Aluno (a) que alcançar as expectativas de aprendizagem previstas para o final do **Ciclo da Infância 1 e 2** – **PROMOVIDO.**

**V-** Aluno (a) que não alcançar as expectativas de aprendizagem previstas para o final do **Ciclo da Infância 1 e 2** – **RETIDO.**

#### CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 22** – A escola expedirá transferência ao (a) aluno (a) durante o ano letivo mediante pedido por escrito, assinado pelo representante legal.

**§ 1º** A unidade de ensino que receber o aluno (a) transferido (a) com avaliações incompletas ou não efetivado, responsabilizar-se-á em realizá-las sem prejuízo ao aluno (a), considerando seu histórico escolar.

**§ 2º** Na fase de transição do Ensino Fundamental de Oito para Nove Anos, a transferência de alunos (as) entre escolas com cursos de Ensino Fundamental organizada sob critérios diferentes deverão passar por uma avaliação pedagógica para identificar em qual série/ano poderão ser matriculados (as), prevalecendo o princípio de não retrocesso (Parecer CNE/CEB nº. 07/2007).

**§ 3º** Quando a transferência se der no decorrer do período letivo, a escola de origem expedirá o Histórico Escolar acompanhado do registro avaliativo parcial do (a) aluno (a) do ano em curso, garantindo o registro de frequência do período cursado, bem como o respeito ao princípio da equivalência previsto na Resolução Nº 03/05 - CNE.

#### CAPÍTULO VII

##### DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

**Art.23** – A escola deverá expedir a documentação escolar do (a) aluno (a) utilizando documentos originais, sem rasuras, desde que os cursos sejam autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 24** – Nos Ciclos da Infância 1 e 2, as escolas deverão utilizar os documentos oficiais de Registro Avaliativo, Diário, Histórico Escolar, Mapa de Resultado Final e, quando necessário, o Relatório de Avaliação Pedagógica para e Reclassificação de alunos, elaborados para os Ciclos 1 e 2.

**§ 1º** A partir do ano da implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos (2009) até 2016, as escolas deverão mencionar nos documentos escolares a duração do Ensino Fundamental que o (a) aluno (a) está cursando, especificando o ano/série ou a série em curso, preservando o direito ao avanço de estudos.

**§ 2º** Ao final do ano letivo, a escola deverá expedir o registro avaliativo escolar aos responsáveis dos (as) alunos (as) e a Coordenação Pedagógica da escola, contendo todas as informações sobre o Desenvolvimento do Processo de Ensino e Aprendizagem do (a) aluno (a).

**a)** As escolas deverão, nas reuniões pedagógicas com os pais socializar o processo de desenvolvimento e aprendizagem de cada aluno(a).

**§ 3º** No caso de alunos (as) que forem transferidos (as) antes do fim do semestre a escola, no qual o (a) aluno (a) encontra-se matriculado (a) deverá emitir um parecer que contemple as informações sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem do (a) aluno (a), referente ao período de permanência na escola.

**§ 4º** O histórico é um documento que registra a vida escolar do (a) aluno (a) e deverá ser expedido, em caso de conclusão de curso ou de transferência, para utilização em nova matrícula.

**§ 5º** No caso de alunos (as) cursando os anos iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos o registro avaliativo final ou parcial acompanhará obrigatoriamente o histórico escolar.

**Art.25** – O (a) professor (a) deverá registrar, sem rasuras, no diário de classe, o registro síntese das observações relativas ao desenvolvimento do aluno as quais subsidiarão o parecer dos (as) alunos (as) dos anos/séries do Ensino fundamental de Nove Anos;

**Parágrafo Único** – O professor deverá apresentar à secretaria da escola, na data indicada pela direção, de acordo com o calendário escolar da Secretaria de Estado de Educação, o Diário e o Registro Avaliativo de desenvolvimento e aprendizagem do (a) aluno (a).

**Art.26** – Quando o (a) aluno (a) não possuir documentação que comprove sua escolaridade no Ensino Fundamental, a escola, por meio da equipe técnica pedagógica deverá aplicar o teste classificatório com a finalidade de identificar em qual ano ou etapa, desse nível de ensino, deverá ser efetivada a matrícula.

**Art. 27** – Deverá constar uma observação específica no Histórico Escolar, para as seguintes situações decorrentes do processo de Implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos:

**I.** No caso de reprovação dos (as) alunos (as) oriundos (as) do sistema de 08 anos que forem matriculados (as) em turmas do Ensino Fundamental de Nove Anos, e aqueles que foram matriculados em 2009 e 2010 diretamente no 2º ano, oriundos